

**Anexo I**

(Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020)

Percentual para pagamento de diárias no âmbito do primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região<sup>1</sup>. Referência: valor da diária regulamentar de ministro do Supremo Tribunal Federal<sup>2</sup>

CARGO OU FUNÇÃO  (1)	DIÁRIA (Percentual <sup>1</sup> incidente sobre o valor da diária regulamentar de ministro do STF) <sup>2</sup> . Vide notas <sup>1</sup> e <sup>2</sup> abaixo		
	Deslocamento para cidades sedes de TRT  (2)	Deslocamento para outras localidades no país  (3)	Deslocamento dentro da 3ª Região  (4)
Desembargador do trabalho	95%	76%	70% do valor da coluna 2
Juiz auxiliar	95%	76%	70% do valor da coluna 2
Juiz titular de vara do trabalho e juiz do trabalho substituto	90%	72%	70% do valor da coluna 2
Analista judiciário ou ocupante de cargo em comissão	55%	44%	70% do valor da coluna 2
Técnico judiciário, auxiliar judiciário ou ocupante de função comissionada	45%	36%	70% do valor da coluna 2

Notas: <sup>1</sup> Anexo I da Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, do CSJT.

<sup>2</sup> A Resolução n. 545, de 27 de janeiro de 2015, do STF, fixa a diária de seus ministros em 1/30 do subsídio.